Q5-04-202L

5

os lon

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

PROJETO DE LEI N. 003/2021,

EM 05 DE ABRIL DE 2021.

"CONSIDERA DE ULTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SITIO LOGRADOURO - GRUPO MARIA BONITA".

À CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ DECRETA;

Art. 1° - Esta Lei estabelece que fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SITIO LOGRADOURO - GRUPO MARIA BONITA, registrada no CNPJ n° 07.945.668/0001-50, com sede no Sítio Logradouro s/n zona rural, Município de Umari, Estado do Ceará.

Parágrafo único - A referida entidade vem atuando desde o dia 13 de Abril de 2000, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social e cultural.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari, em 05 de Abril de 2021.

Lombardo Wilfrido Leite VEREADOR - PDT

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 003/2021.

AUTOR: Lombardo Wilfrido Leite

EMENTA: Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Cultural do Sítio Logradouro - Grupo Maria Bonita

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Umari, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre, "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SÍTI LOGRADOURO - GRUPO MARIA BONITA".

Ao propor a utilidade públicas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SITIO LOGRADOURO - GRUPO MARIA BONITA, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do Município de Umari se constitui o mínimo que o Parlamento Local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

Tal declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas sejam encaradas como entidades

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

A entidade já realiza diversos trabalhos nesta cidade, e agora foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres paras que juntos possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

Conto com o apoio dos nobres colegas edis para a aprovação desta justa propositura.

Câmara Municipal de Umari, em 05 de Abril de 2021.

VEREADOR - PDT

Lombardo Wilfrido

Subscreve,

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari PODER LEGISLATIVO Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.